



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE

ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA nº 2047

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2018.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE APROVOU E EU, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIQUETE, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

CAPITULO I

DISPOSICOES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPITULO II

DOS ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SECAO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Artigo 2º - A Receita Orçamentária e estimada na forma dos quadros I, I-A, II, III, e IV, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 31.000.000,00 (trinta e um milhões reais) e se desdobra em:

I - R\$ 28.050.600,00 (vinte e oito milhões, e cinqüenta mil, seiscentos reais) do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 2.949.400,00 (dois milhões, novecentos e quarenta e nove mil, quatrocentos reais) do Orçamento da seguridade Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE

ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE LEIS

Artigo 3º - A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRACAO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
impostos, taxas e contribuições de melhoria	2.058.451,00	0,00	2.058.451,00
contribuições	525.000,00	0,00	525.000,00
receita patrimonial	268.600,00	147.500,00	416.100,00
receita de serviços	118.700,00	0,00	118.700,00
transferências correntes	26.532.300,00	2.396.800,00	28.929.100,00
outras receitas correntes	99.929,00	5.100,00	105.029,00
deduções p/o fundeb	-3.864.980,00	0,00	-3.864.980,00
Total das Receitas Correntes	25.738.000,00	2.549.400,00	28.287.400,00
RECEITAS DE CAPITAL			
alienação de bens	12.600,00	0,00	12.600,00
transferências de capital	2.210.000,00	400.000,00	2.610.000,00
Total das Receitas de Capital	2.222.600,00	400.000,00	2.622.600,00
Total da Administração Direta	27.960.600,00	2.949.400,00	30.910.000,00
2 - ADMINISTRACAO INDIRETA			
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO			
RECEITAS CORRENTES			
receita patrimonial	77.800,00	0,00	77.800,00
outras receitas correntes	12.200,00	0,00	12.200,00
Total das Receitas Correntes	90.000,00	0,00	90.000,00
Total SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	90.000,00	0,00	90.000,00
3 - ADMINISTRACAO DIRETA E INDIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
impostos, taxas e contribuições de melhoria	2.058.451,00	0,00	2.058.451,00
contribuições	525.000,00	0,00	525.000,00
receita patrimonial	346.400,00	147.500,00	493.900,00
receita de serviços	118.700,00	0,00	118.700,00
transferências correntes	26.532.300,00	2.396.800,00	28.929.100,00
outras receitas correntes	112.129,00	5.100,00	117.229,00
deduções p/o fundeb	-3.864.980,00	0,00	-3.864.980,00
Total das Receitas Correntes	25.828.000,00	2.549.400,00	28.377.400,00
RECEITAS DE CAPITAL			
alienação de bens	12.600,00	0,00	12.600,00
ESPECIFICACAO			
transferências de capital	2.210.000,00	400.000,00	2.610.000,00
Total das Receitas de Capital	2.222.600,00	400.000,00	2.622.600,00
Total da Administração Direta e Indireta	28.050.600,00	2.949.400,00	31.000.000,00

SECAO II

DA FIXACAO DA DESPESA

Artigo 4º - A Despesa e fixada na forma dos quadros I, I-B, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI E XII, que fazem parte integrante desta lei, em R\$ 31.000.000,00 (trinta e um milhões reais), na seguinte conformidade:

I - R\$ 20.565.100,00 (vinte milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, cem reais) do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 10.434.900,00 (dez milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, novecentos reais) do Orçamento da Seguridade Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE

ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE LEIS

Artigo 5º - A Despesa fixada esta assim desdobrada:

I - POR CATEGORIA ECONOMICA:

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRACAO DIRETA			
DESPESAS CORRENTES	16.586.199,00	9.738.700,00	26.324.899,00
DESPESAS DE CAPITAL	3.458.901,00	696.200,00	4.155.101,00
RESERVA DE CONTINGENCIA OU RESERVA DO RPPS	350.000,00	0,00	350.000,00
Total da Administração Direta	20.395.100,00	10.434.900,00	30.830.000,00
2 - ADMINISTRACAO INDIRETA			
DESPESAS CORRENTES	170.000,00	0,00	170.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Total da Administração Indireta	170.000,00	0,00	170.000,00
3 - ADMINISTRACAO DIRETA E INDIRETA			
DESPESAS CORRENTES	16.756.199,00	9.738.700,00	26.494.899,00
DESPESAS DE CAPITAL	3.458.901,00	696.200,00	4.155.101,00
RESERVA DE CONTINGENCIA OU RESERVA DO RPPS	350.000,00	0,00	350.000,00
Total da Administração Direta e Indireta	20.565.100,00	10.434.900,00	31.000.000,00

II - POR ORGAOS DE GOVERNO:

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRACAO DIRETA			
CAMARA MUNICIPAL	1.448.172,00	0,00	1.448.172,00
GABINETE DO PREFEITO	874.000,00	0,00	874.000,00
SECRETARIA MUNIC. DE PLANEJ. E FINANÇAS	499.000,00	0,00	499.000,00
SEC. MUNIC. DE ADMIN. E PATRIMONIO	320.800,00	0,00	320.800,00
SECRETARIA MUNIC. DE EDUCACAO E CULTURA	8.173.728,00	0,00	8.173.728,00
SECRET MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	8.888.400,00	8.888.400,00
SEC MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	0,00	1.189.100,00	1.189.100,00
SECRET MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS	3.965.200,00	0,00	3.965.200,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	511.600,00	0,00	511.600,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	340.200,00	357.400,00	697.600,00
SEC MUN DE DESENV. ECONOMICO E TURISTICO	921.000,00	0,00	921.000,00
SECRETARIA GERAL DO MUNICIPIO	527.900,00	0,00	527.900,00
SECRETARIA MUNICIP. DE NEGOCIOS JURIDICOS	827.900,00	0,00	827.900,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	1.249.300,00	0,00	1.249.300,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	386.300,00	0,00	386.300,00
Total da Administração Direta	20.045.100,00	10.434.900,00	30.480.000,00
2 - ADMINISTRACAO INDIRETA			
02- SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	170.000,00	0,00	170.000,00
Total da Administração Indireta	170.000,00	0,00	170.000,00
3 - RESERVAM DE CONTINGENCIA			
Reserva de Contingência	350.000,00	0,00	350.000,00
Total do Município	20.565.100,00	10.434.900,00	31.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE

ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE LEIS

III - POR FUNCOES:

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01 - LEGISLATIVA	1.448.172,00	0,00	1.448.172,00
03 - ESSENCIAL A JUSTICA	56.700,00	0,00	56.700,00
04 - ADMINISTRACAO	2.762.600,00	0,00	2.762.600,00
06 - SEGURANCA PUBLICA	301.700,00	0,00	301.700,00
08 - ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	1.189.100,00	1.189.100,00
09 - PREVIDENCIA SOCIAL	0,00	357.400,00	357.400,00
10 - SAUDE	0,00	8.888.400,00	8.888.400,00
12 - EDUCACAO	8.163.428,00	0,00	8.163.428,00
13 - CULTURA	10.300,00	0,00	10.300,00
15 - URBANISMO	3.605.500,00	0,00	3.605.500,00
16 - HABITACAO	10.300,00	0,00	10.300,00
17 - SANEAMENTO	170.800,00	0,00	170.800,00
18 - GESTAO AMBIENTAL	1.249.300,00	0,00	1.249.300,00
20 - AGRICULTURA	511.600,00	0,00	511.600,00
23 - COMERCIO E SERVICOS	921.000,00	0,00	921.000,00
26 - TRANSPORTE	47.100,00	0,00	47.100,00
27 - DESPORTO E LAZER	386.300,00	0,00	386.300,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	570.300,00	0,00	570.300,00
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA	350.000,00	0,00	350.000,00
Total do Município	20.565.100,00	10.434.900,00	31.000.000,00

CAPITULO III

DAS DISPOSICOES GERAIS E FINAIS

Artigo 6º - Ficam o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em esforço as dotações orçamentárias, mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal no. 4.320/1964, observados os limites:

I - de 25 % (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada, constante do artigo 4o. Desta Lei; e

II - do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações dos artigos 5o. III,"b", da Lei de Responsabilidade Fiscal, 91 do Decreto-Lei no. 200/1967 e 8o. Da Portaria Interministerial STN/SOF no. 163/2001.

Parágrafo único - A dotação consignada como Reserva de Contingência servira igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais, autorizadas em lei.

Artigo 7º - Ale do disposto no artigo anterior, fica o Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

I - necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, ate o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2018, nos termos do artigo 43, parágrafo 1o., inciso I e II, da Lei 4.320/64

II - vinculados a operações de credito ate o limite dos valores contratados, Desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE

ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE LEIS

III - destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida", até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos, e quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dos valores dos grupos de despesas

IV - destinados ao reforço de dotações de ações mediante a anulação de outras dotações, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei 4.320/64, até o limite de 1/0 (um inteiro) da receita prevista para o exercício;

V - destinados a cobertura de despesas de entidades da Administração Indireta, até o limite dos respectivos superávits financeiros do exercício anterior, bem como do excesso de arrecadação das suas receitas próprias, somado ao excesso de transferências financeiras a elas efetuadas durante o exercício.

Artigo 8º - Na abertura dos créditos adicionais de que tratam os artigos 6º e 7º, bem como nas transposições, remanejamentos e transferências de que trata o artigo 167, inciso VI da Constituição, fica vedada a anulação parcial ou total de dotações provenientes de emendas individuais, efetuadas na forma e condições prescritas nos parágrafos 9º, 10 e 11 do artigo 166 da Constituição.

Parágrafo 1º - Não se aplica a proibição contida no "caput", em relação a parte excedente, se as emendas individuais parlamentares ultrapassarem o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício de 2017, ou não observarem a divisão do limite estipulado no Parágrafo 9º, do artigo 166 da Constituição.

Parágrafo 2º - Até 30 dias após a publicação desta lei, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, quando for o caso, que a Receita Corrente Líquida de 2017 é menor do que a Receita Corrente Líquida estimada para 2018, e quais os valores totais a serem considerados como de execução obrigatória e não obrigatória.

Parágrafo 3º - Recebido o informe de que trata o Parágrafo 2º, o Poder Legislativo indicará ao Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias, como deverão ser consideradas as emendas para efeito do Parágrafo 11 do artigo 166 da Constituição.

Parágrafo 4º - Não recebendo a indicação prevista no parágrafo anterior, o Executivo reduzirá as dotações decorrentes das emendas individuais de maneira proporcional a variação para menos da Receita Corrente Líquida estimada para 2018 e a efetivamente ocorrida em 2017, salvo quando isso inviabilizar tecnicamente a realização da despesa no exercício, hipótese em que a solução deverá ser dada na forma do artigo seguinte.

Artigo 9º - Os créditos orçamentários com dotações inseridas ou aumentadas por emendas parlamentares individuais são de execução obrigatória no exercício até o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida efetivamente ocorrida em 2017, observada a medida determinada no parágrafo 9º do artigo 166 da Constituição e salvo quando houver impedimentos de ordem técnica.

Parágrafo 1º - Na ocorrência de impedimento de ordem técnica, serão adotadas as medidas previstas no Parágrafo 14 do artigo 166 da Constituição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE

ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE LEIS

Parágrafo 2º - No caso de a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto referido no inciso III do Parágrafo 14 do artigo 166 da Constituição, o Poder Executivo remanejara as dotações com impedimentos justificados para outros créditos, mediante suplementações ou transposições, conforme o caso, que deixarão de ser de execução obrigatória, mas tendo sempre a menção de que os recursos são provenientes de emendas parlamentares.

Parágrafo 3º - Se for verificado pelo Executivo que o comportamento da receita e da despesa durante o exercício poderá levar ao descumprimento das metas de resultado fiscal, o montante de execução obrigatória das emendas parlamentares previstas no Parágrafo 11 do artigo 166 da Constituição, poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação de empenhos que vier a ser imposta na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal (artigo 8o.).

Artigo 10 - Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de quatro de maio de 2000.

Artigo 11 - As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2018.

Artigo 12 - As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Artigo 13 - As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, hoje decisão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Artigo 14 - Esta Lei entrará em vigor no dia 1 (um) de janeiro de 2018 (dois mil e dezoito).

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

ANA MARIA DE GOUVÊA
Prefeita Municipal

Registrada no Livro próprio da Secretaria Geral do Município e publicada no Paço Municipal aos 07 (sete) dias do mês de dezembro de 2017 (dois mil e dezessete).

EDNALDO DA SILVA
Secretário Geral do Município